

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 325/2017

LEI Nº 325/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017.

Altera o Art. 1º, Inciso II, e Introduz os incisos do VII ao XXIV, da Lei Municipal Nº 293/2010, de 31 de Maio de 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei Altera o Art. 1º, Inciso II, e introduz os incisos do VII ao XXIV, da Lei Municipal Nº 293/2010, de 31 de Maio de 2010. e alteração posterior.

Art. 2º O Artigo 1º, Inciso II, da Lei Municipal Nº 293/2010, de 31 de Maio 2010, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do município de Monte Horebe, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º, Inciso II: “**SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO**””

Art. 3º O Artigo 3º, da Lei Municipal Nº 293/2010, de 31 de Maio 2010, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do município de Monte Horebe, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º, A Secretaria da Cultura e do Turismo compete:

I....

II...

III..

IV...

V.....

VI...

VII - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;

VIII - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;

IX- a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Monte Horebe;

X- a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;

XI- a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;

XII- a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;

XIII- a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;

XIV- o planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

XV- o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

XVI- a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município;

XVII- a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

XVIII- a formulação de políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

XIX- a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;

XX- a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades turísticas;

XXI- a organização e divulgação do calendário de eventos turísticos do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

XXII- a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento do turismo no Município;

XXIII- a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios do turismo no Município;

XXIV- o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas;”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe-PB, 19 de Maio de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:422C46AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 23/05/2017. Edição 1851

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>